



**Parecer 01/2019:**

**Data: 27/04/2019**

O Conselho de Jurisdição Regional vem, nos termos do Artigo 47.º, alínea e) dos Estatutos Regionais da JSD/AÇORES (doravante ERJSD/AÇORES) e Artigo 51.º, alínea e) do Regulamento Jurisdicional da JSD/Açores (doravante RJJSD/AÇORES), emitir **parecer vinculativo** quanto à interpretação dos Artigos 85.º e 86.º dos ERJSD/AÇORES e o 11.º, n.º 6 do Regulamento Eleitoral da JSD/Açores (doravante REJSD/Açores).

Em primeiro lugar cabe notar que o Artigo 63.º (Natureza e competência) dispõe que « A Assembleia Concelhia é o órgão de todos os militantes inscritos na área da respetiva circunscrição, competindo-lhe:

*f) Eleger a Mesa da Assembleia de Concelhia e a Comissão Política de Concelhia, em ato exclusivamente convocado para esse fim.»*

Dispondo também o Artigo 82.º (Duração de Mandatos) que «os mandatos de todos os órgãos eletivos da estrutura política territorial da JSD/Açores terão a duração de dois anos».

**Neste sentido o Conselho de Jurisdição** estabelece, de molde a dar cumprimento o disposto no Artigo 85.º, alínea a) que impõe a convocação de «(...) *ново ato eleitoral para ter lugar no período máximo de trinta dias a contar da data* (...) do fim de mandato», **que deve a Assembleia de Concelhia de PONTA DELGADA no prazo 10 dias** (Artigo 149.º Código de Processo Civil) **convocar o ato eleitoral** (expresso no Artigo 63.º Alínea f) dos ERJSD/AÇORES) **que, assim, terá de se realizar no prazo máximo de 40 dias** (30 dias, em cumprimento do Artigo 85.º, alínea a) dos ERJSD/AÇORES, a que se somam os 10 dias para a convocação do ato).

Não sendo observado o disposto supra, **será cumprido o estabelecido nos Artigos:**

- 11.º, n.º 6 do REJSD/Açores, dispondo que : *Nos casos em que a Mesa respetiva não esteja em funções, as suas competências serão assumidas pela Mesa imediatamente superior(...)*
- 85.º, n.º 1 do ERJSD/AÇORES, que dispõe que: «*Nos casos em que um órgão estatutariamente previsto não esteja em funções, as respetivas competências serão assumidas pelo órgão imediatamente superior do mesmo tipo.*»

Os prazos aqui estabelecidos devem ser contados nos termos do Artigo 62.º do RJJSD/AÇORES, devendo, nos termos do Artigo 105.º, n.º 2 dos ERJSD/AÇORES, a Secretaria Geral executar o aqui exposto.

Duarte de Melo e Castro

Presidente do Conselho de Jurisdição

Kathleen Valadão Aguiar

Vice Presidente do Conselho de Jurisdição

Sábado, 27 de abril de 2019

